

A CONSAGRAÇÃO ANTROPOCÊNTRICA E A SOCIEDADE DO CONSUMISMO: DA EXPLORAÇÃO DA VIDA ANIMAL À GERAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS

Daísa Rizzotto Rossetto¹

Resumo: O presente trabalho pretende elaborar um estudo a cerca do que tem o Homem destinado aos animais e os reflexos causados a toda a natureza, bem como, entender ainda os danos gerados por uma sociedade moderna hiperconsumista e irracional que se tem desvinculado dos elementos com os quais interage: a fauna e a flora. A consagração da visão antropocêntrica traz em si a falsa noção de que o Homem detém o poder sobre todas as “coisas” e que, portanto “pode tudo”, a verdade é que a vida no planeta está condenada pela ambição e exploração causada pelos seres humanos.

Palavras-chave: Animais, natureza, exploração, sociedade consumista.

Abstract: The present document has as principal aim conduct a study about the modern vision that human beings had about animals and the resulting reflexes of his attitudes in nature, as well as, understanding the damages caused by a modern hyper-consumerist and irrational society that has disassociated itself from the nature primary elements: fauna and flora. The consecration of the anthropocentric view brings itself the false notion that humans have the power “to do everything” with no rules, however, the truth is that life on the planet is doomed by greed and overexploitation caused by human beings.

¹ Mestranda em Direito Ambiental na Universidade de Caxias do Sul. Graduada em Direito pela Universidade de Caxias do Sul.

Keywords: Animals, nature, exploration, consumerist society.

INTRODUÇÃO



era moderna está marcada pela exploração desmedida de todas as formas de vida do planeta Terra, o homem busca dominar as demais criaturas, colocando-se como um ser superior.

Diante da consolidação do antropocentrismo torna-se cada vez mais imprescindível repensar a formação social atual e refletir quanto ao comportamento dos indivíduos e as consequências geradas por isto.

No rol de destruições geradas pelas atitudes (ir)racionais dos seres humanos, os animais são presas fáceis, alvos constantes, vítimas em ascensão. Todavia, o que é incabível da compreensão humana é de que o ser humano vive (ou deveria viver) em um sistema integrado em que todos os elementos são importantes.

É ao redor destas questões que o presente artigo será elaborado. Portanto, num primeiro momento será desenvolvido o raciocínio no que tange os animais no contexto legislativo e como a lei conserva, em suas normas, a concepção antropocêntrica, que ampara os interesses humanos de forma superior aos animais.

Após, pretende-se analisar como a sociedade moderna, que é pautada no consumismo desmedido, exagerado e impensado, é responsável pela exploração animal. E como o consumismo amplia os horizontes da coisificação dos animais e afasta a relação homem X animal.

Num terceiro momento, busca-se compreender a relação entre a “utilização” dos animais e os reflexos e danos ambientais causados pelo descaso humano.

Por fim pretende-se concluir quanto ao leque de proble-

mas que a atual sociedade enfrenta e das devidas mudanças que devem ocorrer em nome dos interesses da vida dos animais, da natureza e dos seres humanos como elementos integrados.

I. OS ANIMAIS COMO OBJETOS NA LEI

No contexto atual a desvinculação entre animais e seres humanos ocorre no momento em que os mesmos animais passam a serem vistos como objetos, coisas, bens protegidos, réis. Essa percepção é iniciada nos primórdios, quando muitos dos grandes filósofos assim os definiram. “Aristóteles (384-322 a.C.), discípulo de Platão, é a principal fonte da ideia de que existiria uma hierarquia natural entre os objetos inanimados, os seres vivos e o homem, como que em uma ‘escada’ da vida.”²

A consagração do ideal antropocêntrico, responsável pela dominação do homem sobre todas as outras formas de vida gerou também o afastamento entre homens e animais. Conforme o entendimento de Descartes, os animais não passam de meras máquinas. “É indubitável que a simplificação da realidade legitimada pelo mecanicismo cartesiano atende a anseios de dominação do mundo natural, pois a compreensão das leis da matéria permite a sua manipulação.”³ A prova da crença de Descartes na superioridade dos homens sobre os animais é vista na sua principal obra, *Discurso do Método*, quando escreve que “[...] e assim tornamo-nos donos e senhores da natureza.”⁴

Ainda,

Segundo Descartes, os animais são meras máquinas, autômatos. Não sentem prazer nem dor, nem nada. Embora possam guinchar quando cortados por uma faca, ou contorcer-se no esforço de escapar do contato com um ferro quente, isso

² LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008. p. 66.

³ CAVICHOLI apud LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008. p. 188.

⁴ DESCARTES apud LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008. p. 188.

não significa, segundo Descartes, que sintam dor nessas situações.⁵

Tais conjecturas passaram a moldar a sociedade e enraizaram seus conceitos na concepção daquilo que os indivíduos tomam por certo e errado, também acabaram por moldar a formação legislativa que ampara interesses dos indivíduos.

Antes de mais, destaca-se que “(...) para o direito, ‘coisa’ é toda entidade relevante para o mundo jurídico, suscetível de tornar-se objeto de relações jurídicas.”⁶ A verdade é que o ordenamento jurídico, embora abarque em seus dispositivos a pretensão de amparar o bem ambiental, e aqui se incluem os animais, acaba por moldar-se aos parâmetros antropocêntricos e, na sua essência, a pretensão de zelar pelos interesses dos próprios seres humanos, os animais continuam sendo “coisas” aos olhos do direito.

No que se refere aos animais domésticos e domesticados, o novo Código Civil, embora não trate diretamente a questão, dispõe que os animais utilizados na indústria e os destinados à industrialização de carnes e derivados, possam ser objeto de penhor mercantil ou industrial (CC, art. 1.447) e que as crias dos animais pertencem ao usufrutuário, logicamente, portanto os animais pertenceriam ao proprietário da terra (CC, art. 1.397).⁷

Como exemplo disso, nota-se que,

(...) em matadouros legalizados ou em clandestinos, os animais liberam toxinas no organismo, substâncias essas que serão absorvidas depois pelo consumidor. Por mais absurdo que possa parecer, este argumento, relacionado à contaminação da carne – e não ao bem-estar dos animais -, é o que mais sensibiliza as pessoas.⁸

⁵ SINGER, Peter. *Libertação animal*. Tradução Marly Winckler, Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 291.

⁶ CRETELLA JR. apud GORDILHO, Heron José de Santana. *Direito ambiental pós-moderno*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 134.

⁷ GORDILHO, Heron José de Santana. *Direito ambiental pós-moderno*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 137-138.

⁸ LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos Animais*. 2.ed. Campos do Jordão, SP: Editora Mantiqueira, 2004. p. 82.

O ordenamento muito se utiliza do termo “bem” para referir-se aos animais, para tanto nota-se que a terminologia “produto” pode ser utilizada como substantivo para esse vocábulo. Torna-se de imprescindível relevância aportar a Carta Magna quanto ao tema.

(...) Na Constituição de 1988, que estabelece uma natureza jurídica comum para os bens ambientais ao definir o meio ambiente como “bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, expressão que para muitos autores rompe com o enfoque tradicional de que os bens de uso comum do povo são bens públicos.⁹

E para isso, têm-se no art. 225 da CF/88,

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Perante a citação aqui abordada, que demonstra que a Constituição Federal de 1988, segue padrões e propaga a concepção antropocêntrica de mundo. Implícito, em seus dispositivos, fica o valor superior dos seres humanos, uma vez que se pretende proteger fauna e flora objetivando os direitos dos indivíduos de poderem *usar* da natureza. O aparato normativo acaba não sendo coerente com a devida efetivação da defesa dos interesses dos animais.

(...) em quase todo o ordenamento jurídico brasileiro o animal é tratado como coisa, objeto material ou recurso ambiental. Vários diplomas legais que se propõem, a princípio, à tutela jurídica da fauna, não resistem a uma apurada análise crítica. O colorido protecionista impede, tantas vezes, de ver o que se oculta por trás de uma lei supostamente comprometida com o bem estar dos animais, porque no fundo o que se pretende resguardar é o interesse humano.¹⁰

As consequências de tal realidade são as mais tristes e

⁹ GORDILHO, Heron José de Santana. *Direito ambiental pós-moderno*. Curitiba: Juruá, 2009. p. 138.

¹⁰ LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos Animais*. 2.ed. Campos do Jordão, SP: Editora Mantiqueira, 2004. p. 48.

deploráveis, a vida animal fica a mercê de legislações capengas, sem disposições claras e que tratam com responsabilidade as questões essenciais dos interesses da vida dos animais.

Os animais vêm pagando com a própria vida a irracionalidade humana. Com ataques constantes à fauna, várias espécies foram dizimadas e outras se encontram em processo de extinção. Os animais são privados de sua liberdade com o objetivo de lucro financeiro do homem que os considera como propriedade ou mercadoria, são confinados até o momento do abate, são submetidos a morte dolorosa e lenta, são constrangidos física e psicologicamente para estudos de comportamento, são torturados em tráficos, em laboratórios e em aulas de medicina e veterinária, são forçados, castigados e maltratados em circos e lares, são alvos de descarga da ira e do mal-humor do homem, são machucados, amarrados, queimados vivos, afogados, são submetidos a todos os tipos de atrocidades, inclusive as inimagináveis. Enfim, os animais são aqueles que pagam com a vida o progresso tecnológico, o desenvolvimento das ciências e a insensatez humana.¹¹

As diversas leis que existem para proteger os animais não o fazem de forma íntegra e o motivo para isso já é evidenciado: os interesses dos animais quando contrapostos com os interesses dos indivíduos humanos são, simplesmente, ignorados, perdem seu valor e sentido. Os animais continuam sendo objetos à disposição da vontade humana.

A bem da verdade, sob a égide jurídica os Animais são protegidos da seguinte forma: primeiro, os Animais continuam sendo considerados coisas ou semoventes, ou coisas sem dono conforme os dispositivos do Código Civil Brasileiro e, nesse sentido, são protegidos mediante o caráter absoluto do Direito de Propriedade, ou seja, como propriedade privada do homem e passíveis de apropriação. Aqui se encontram os Animais domésticos e domesticados, considerados coisas, sem percepções e sensações.¹²

Destaca-se que,

¹¹ RODRIGUES, Danielle Tetü. *O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 59.

¹² RODRIGUES, Danielle Tetü. *O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011. p. 70-71.

(...) não precisa acreditar em direitos animais, enquanto conceito filosófico, para acreditar que animais não devam ser transformados em comida nem em roupas. (...) Quando se trata do que é realmente importante, o modo *como* as pessoas formam suas convicções é menos importante do que *quais* as convicções que elas formam.¹³

Como aborda Tom Regan, “Nunca há justificação para os nossos atos de ferir os corpos, limitar a liberdade ou tirar a vida dos animais por causa do benefício de nós, seres humanos.”¹⁴

A necessidade da ruptura do paradigma antropocêntrico impõe-se como alternativa necessária, como uma forma de caminhar para a preservação (efetiva) da fauna e da flora.

Destarte, a consagração do antropocentrismo só trouxe malefícios ao planeta Terra. Por tanto, uma lei que pretende defender a vida dos animais, mas que leva em consideração apenas o interesse dos indivíduos e que, na maioria das vezes, este interesse é meramente econômico, não é uma norma de proteção do meio ambiente, mas puramente, de defesa de interesses antropocêntricos.

II- A EXPLORAÇÃO ANIMAL NA SOCIEDADE DO CONSUMO

A sociedade moderna é marcada pelo consumo desmedido. Consumir é a palavra de ordem. Os verbos predominantes são: ter, possuir, adquirir, querer. Até mesmo a qualidade de vida passa a ser medida pelo poder de consumo que os indivíduos têm. Assim, o que antes seria uma sociedade de cidadãos, compreendido com “o indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado, ou no desempenho de seus deveres para com este.”¹⁵ E que contribuem para a formação de um

¹³ REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando os desafios dos direitos dos animais*. Tradução Regina Rheda. Porto Alegre, RS: Lugano, 2006. p. 40-41.

¹⁴ REGAN apud GORDILHO, Heron José de Santana. *Direito ambiental pós-moderno*. Curitiba: Juruá, 2009. p.142.

¹⁵ FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua*

Estado Democrático, deixa de ser. Assim,

Vincular o consumo com a cidadania requer ensaiar um reposicionamento do mercado na sociedade, tentar a reconquista imaginativa dos espaços públicos, do interesse pelo público. Assim o consumo se mostrará como um lugar de valor cognitivo, útil para pensar e atuar, significativa e renovadoramente, na vida social.¹⁶

Entretanto, a sociedade atual encontra-se tão preocupada com as possibilidades de consumir que não compreende seu papel individual de contribuir com a formação do Estado, pelo contrário, os indivíduos acabam se desvinculando do Estado, esquecem que fazem parte de sua formação social.

Se a premissa cartesiana “penso, logo existo” é negativa para a realidade dos animais, ao torná-los máquinas ao interesse humano, a moderna identidade do “consumo, logo existo”, continua sendo uma premissa prejudicial à natureza como um todo. Atenta-se para que,

Além de ser um excesso e um desperdício econômico, o consumismo também é, por essa razão, uma *economia do engano*. Ele aposta na *irracionalidade* dos consumidores, e não em suas estimativas sóbrias e bem informadas; estimula *emoções consumistas* e não cultiva a razão. Tal como ocorre com o excesso e o desperdício, o engano não é um sinal de problema na economia de consumo. Pelo contrário, é sintoma de sua boa saúde e de que está firme sobre os trilhos, é a marca distintiva do único regime sob o qual a sociedade de consumidores é capaz de assegurar sua sobrevivência.¹⁷

Nas palavras de Canclini, “Consumir é participar de um cenário de disputas por aquilo que a sociedade produz e pelos modos de usá-lo.”¹⁸ Nesse cenário a fauna e a flora tornam-se

portuguesa. 4. Ed. Curitiba: Ed. Positivo. 2009. P. 465.

¹⁶ CANCLINI, Néstor. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. Tradução de Maurício Santana Dias. 7. Ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008. P. 72.

¹⁷ BAUMAN, Zigmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008. p. 65.

¹⁸ CANCLINI, Néstor. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. Curitiba: Positivo, 2009. P. 465.

coadjuvantes da história. Uma vez que,

A relação entre natureza e sociedade é histórica em dois sentidos. Primeiro, a história humana se desenvolve no contexto de circunstâncias naturais. Contudo, a história humana também modifica a natureza. Segundo, a percepção da relação entre os humanos e a natureza tem sido alterada ao longo do tempo.¹⁹

Na relação de consumo, enquanto da natureza fornece ao homem toda a sua sobrevivência, o homem devolve a ela um leque de danos e perdas ambientais. “Hoje os danos ecológicos se multiplicam. Diminui a camada de ozônio, a seca inclemente alterna-se com devastadoras chuvas em vários pontos do globo, enquanto a temperatura da Terra eleva-se de modo inquestionável.”²⁰ Ainda, “(...) Sob o império neoliberal as agressões ambientais não fizeram senão crescer.”²¹ Há que se aperceber que a consolidação de tal parâmetro social segue sendo um reflexo da construção antropocêntrica. O consumo impensado, desnecessário, prática individualizada mostra-se impregnada da atitude antropocêntrica.

A situação atual do ambiente demonstra a insuficiência da ética vigente, antropocêntrica, individualista, incapaz de perceber a íntima ligação entre todos os organismos vivos, interconexão entre eles e com o meio inorgânico, cujos recursos são exauríveis, razão por que sua utilização tem de ser prudente e orientada por uma ética da solidariedade, em que sobressaia a responsabilidade transgeracional. Só assim poder-se-á preservar e assegurar a vida a presente geração e àquelas que venham sucedê-las.²²

Azevedo ainda expõe que,

lização. Tradução de Maurício Santana Dias. 7. Ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008. p. 62

¹⁹ ALIER, Juan Martínez. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagem de valoração*. Tradução Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007. p.44.

²⁰ AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida*. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p.80.

²¹ AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida*. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p.80.

²² AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida*. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p.94.

Não se tem suficientemente em conta “que o bem-estar dos homens e dos ecossistemas são intimamente ligados e *que o tecido se desfia*”. Faz-se necessária “uma perspectiva ecossistêmica”, que exige que se pesem, meditadamente, as decisões concernentes à utilização dos recursos planetários. A ética vigente agride a “capacidade de manutenção da vida dos ecossistemas, o que engloba o bem-estar dos homens, a saúde e o potencial de produção das plantas, dos animais e dos sistemas naturais”.²³

Os animais tornaram-se vítimas da sociedade do consumo, juntamente com aqueles que ficam aquém dessa relação. Mas aos olhos da maior parte dos indivíduos (consumidores) os animais não passam de produtos a serem consumidos e depois descartados. São produtos adquiridos nos supermercados, pets, shoppings, farmácias, açougues. Exemplificando,

(...) a indústria farmacêutica, aproveitando-se do temor que o homem sente da doença e da morte, lucra muito com os novos medicamentos e panaceias que lança anualmente no mercado. (...) Em meio a esse cenário sombrio, os animais tornam-se as principais vítimas da insensatez humana.²⁴

O mesmo descaso com os animais pode ser visualizado no segmento do agronegócio.

O Brasil, cuja área agrícola alcança 140 milhões de hectares, é um dos maiores produtores de carne do mundo. Com o setor pecuário em expansão, o número de animais criados para consumo aumenta cada vez mais. Até meados do século XX vacas e bois ainda costumavam ficar soltos no pasto, enquanto porcos e galinhas viviam no quintal do produtor. Depois da Segunda Guerra Mundial, com a chamada industrialização das atividades agropecuária houve uma ruptura com o sistema tradicional de criação de animais. Logicamente tal mudança só foi possível por causa do grande avanço que a ciência e a tecnologia conheceram nesse período. Surgiu daí o sistema de criação intensiva, que, afora a abrupta redução do tempo de vida do animal, também lhe diminuiu os espaços.²⁵

A expansão do agronegócio além de reduzir a vida dos

²³Ibidem, p.95.

²⁴ Ibidem, p. 72

²⁵ Ibidem, p. 73.

animais também é responsável pela degradação das matas. “(...) é a destruição das florestas a maior de todas as loucuras cometidas em nome da demanda por carne. Historicamente, o desejo de apascentar animais tem sido o motivo principal da devastação das matas.”²⁶ Pode se dizer que sendo consumir a palavra de ordem, não há espaço para refletir sobre as demais formas de vida e o valor delas.

Todavia, deve-se pensar em uma reestruturação social capaz de atender as necessidades humanas, aos interesses da vida animal, a biodiversidade, a proteção das espécies da fauna e flora.

III- A PROTEÇÃO ANIMAL E A PRESERVAÇÃO DA NATUREZA

Com a possibilidade de eclosão de uma crise decorrente dos problemas ambientais, é chegado o momento de se reavaliar as atitudes dos indivíduos em relação ao meio natural. Repensar pressupõe mudança da era moderna.

Em suma, não se deve negar a verdadeira proteção dos interesses dos animais e a preservação do meio natural, uma vez que o descaso gerado pela “utilização” dos animais como “coisas” contribui para a geração de problemas de poluição, do aquecimento global, de extinção de espécies, entre tantos outros.

A verdade é que até o momento, num contexto geral, não houve a ruptura do pensamento antropocêntrico, tal ruptura também não se deu no ordenamento jurídico, que ainda não barrou tais ideais, assim sendo, acaba por ser mais um instrumento a contribuir pela dominação do homem sobre tudo. Neste sentido, Alberto Schweitzer, já dizia que “Vivemos numa época perigosa. O homem domina a natureza antes que tenha

²⁶ SINGER, Peter. *Libertação animal*. Tradução Marly Winckler, Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 247.

aprendido a dominar-se a si mesmo.”²⁷ Por tal aceção pode-se dizer que o homem não reconhece a vida e o seu valor, reconhece apenas os próprios interesses de dominação e poder em relação aos demais.

Há que se destacar que a situação dos animais, na modernidade, não se refere a um cenário isolado, restrito aos animais. Para isso, nota-se que “A ligação entre o consumo de carne nos países desenvolvidos e a destruição de florestas tropicais ficou conhecida como a “Conexão Hambúrguer”.”²⁸

Ainda,

Para cada hectare usado na agricultura da Amazônia, seis são para a criação de gado. O grupo interministerial formado para combater o desmatamento na Amazônia alegou que a pecuária é responsável por cerca de 80% de todo o território desmatado na região.²⁹

Além disso, a carne produzida não alimenta a maior parte da população que, por vezes, morre de fome e sofre com a desnutrição. “A população pobre, que não tem acesso à carne, continua desnutrida.”³⁰

Na Costa Rica, na Colômbia e no Brasil, assim como na Malásia, na Tailândia e na Indonésia, nas florestas tropicais são derrubadas para prover áreas de pastagem para o gado. Mas a carne produzida não beneficia os pobres desses países. Ao contrário, ela é vendida para os abastados das grandes cidades ou é exportada.³¹

A exploração de peixes destinados à alimentação também deixa seus reflexos de danos ambientais gerados pela exploração desordenada da modernidade.

As modernas frotas pesqueiras com espinhéis fazem

²⁷ SCHWEITZER apud CHUAHY, Rafaella. Manifesto pelos direitos dos animais. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 173.

²⁸ CHUAHY, Rafaella. Manifesto pelos direitos dos animais. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 174.

²⁹ Idem, p. 174.

³⁰ CHUAHY, Rafaella. Manifesto pelos direitos dos animais. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 175.

³¹ SINGER, Peter. Libertação animal. Tradução Marly Winckler, Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 247-248.

arrastões sistemáticos, com redes de malha fina, que pegam tudo o que encontram no caminho. (...) Como esse tipo de pesca envolve arrastar uma imensa rede ao longo de áreas no fundo do mar jamais perturbadas, a frágil ecologia do leito marinho é danificada.³²

No raciocínio de Singer,

Por todo o mundo, pequenas vilas costeiras, que vivem da pesca, estão vendo sua tradicional fonte de alimento e renda secar. A história é a mesma, das comunidades irlandesas da costa oeste às aldeias birmanesas e malaias. A indústria pesqueira das nações desenvolvidas tornou-se mais um modo de exploração dos pobres pelos ricos.³³

Nesse sentido, pode-se dizer que o ecossistema marinho está em risco, muitas espécies já foram extintas e tantas outras estão suscetíveis a desaparecerem do planeta. Embora desconhecido da população, golfinhos, baleia, tubarões e demais animais marinhos são constantes alvos da exploração absoluta.

Os tubarões também sofrem com a pesca predatória, por causa do crescente interesse do consumidor por suas barbatanas, usadas nos países asiáticos para fazer sopa. No mercado internacional, o quilo da barbatana de tubarão chega a 50 mil dólares. Os pescadores cortam a barbatana dos tubarões e os atiram de volta ao mar. Sem elas, eles não podem nadar e conseqüentemente morrem. Segundo a *World Conservation Union* (União Mundial de Conservação da Natureza), o problema é bem mais sério do que se imaginava, haja vista a diminuição do número de tubarões no mundo inteiro. Em 2007 mais espécies de tubarões foram acrescentadas à Lista Vermelha da organização.³⁴

Para completar, cresce o número de ataques de tubarão nas praias do Brasil.³⁵ Todavia tal problema aparece pelo descuido e descaso dos seres humanos que não respeitam a vida e as necessidades dos animais, que para sobreviver vão em busca de alimento em outras áreas.

³² *Ibidem*, p. 255.

³³ *Idem*, p. 255.

³⁴ CHUAHY, Rafaella. Manifesto pelos direitos dos animais. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 54.

³⁵ *Idem*, p. 54.

A ocupação desordenada da costa, a poluição humana, a pesca predatória que limita a sua alimentação e as modificações de cursos de rios da região litorânea, eliminando lugares usados por eles para maternidade e berçário, os forçam a procurar novo habitat nas costas.³⁶

Sem que se aborde o espetáculo de dor e sofrimento dos animais destinados ao setor alimentício (bois, bezerros, galinhas, peixes, entre outros), do nascimento até o momento do abate, o agronegócio polui, exige uma demanda muito grande de água, gera resíduos infinitos, destrói o que resta das florestas. Todos esses efeitos nascem dos anseios de consumo dos indivíduos.

Florestas e animais de criação competem pela mesma terra. O prodigioso apetite por carne das nações afluentes significa que o agronegócio pode pagar mais do que aqueles que desejam preservar ou recuperar as matas. Estamos, literalmente, brincando com o futuro do nosso planeta – para benefício dos hambúrgueres.³⁷

A verdade é que para cada atitude tomada, haverá uma reação e, por fim, essas reações cumularão contra o planeta, contra todas as formas de vida, inclusive a humana.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das colocações feitas, pretende-se chegar à melhor compreensão a cerca do ideal antropocêntrica que ao longo dos anos consolidou-se e reflete a formação da sociedade como é conhecida atualmente. Por conta disso, aceita-se essa ideia, como se não houvesse nada além e, conseqüentemente, não parte-se para novas ideias, novas teorias que tendem a uma nova era social igualitária entre homens e animais.

Todavia, é nítido que a consagração do ideal do homem

³⁶ CHUAHY, Rafaella. *Manifesto pelos direitos dos animais*. Rio de Janeiro: Record, 2009. p. 54-55.

³⁷ SINGER, Peter. *Libertação animal*. Tradução Marly Winckler, Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010. p. 249.

como superior aos demais seres gerou destruição na natureza: animais dizimados, (vítimas de maus tratos, violência, extinção), poluição de rios e mares, do ar e solo, extinção de plantas, desmatamento, danos irreparáveis da biodiversidade.

Primeiramente, há que se compreender que mudanças ocorrem nos indivíduos de dentro para forma e daí decorre a necessidade de se trabalhar a conscientização.

Mudanças são necessárias para que se rompa com paradigmas e evolua-se para uma concepção do respeito a toda forma de vida.



REFERÊNCIAS

- ALIER, Juan Martínez. *O ecologismo dos pobres: conflitos ambientais e linguagem de valoração*. Tradução Maurício Waldman. São Paulo: Contexto, 2007.
- AZEVEDO, Plauto Faraco de. *Ecocivilização: ambiente e direito no limiar da vida*. 2. Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.
- BAUMAN, Zigmunt. *Vida para consumo: a transformação das pessoas em mercadorias*. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2008.
- CANCLINI, Néstor. *Consumidores e cidadãos: conflitos multiculturais da globalização*. Tradução de Maurício Santana Dias. 7. Ed. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, 2008.
- CHUAHY, Rafaella. *Manifesto pelos direitos dos animais*. Rio de Janeiro: Record, 2009.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo dicionário Aurélio da língua portuguesa*. 4. Ed. Curitiba: Ed. Positivo. 2009.

- GORDILHO, Heron José de Santana. *Direito ambiental pós-moderno*. Curitiba: Juruá, 2009.
- LEVAI, Laerte Fernando. *Direito dos Animais*. 2.ed. Campos do Jordão, SP: Editora Mantiqueira, 2004.
- LOURENÇO, Daniel Braga. *Direito dos animais: fundamentação e novas perspectivas*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Ed, 2008.
- REGAN, Tom. *Jaulas vazias: encarando os desafios dos direitos dos animais*. Tradução Regina Rheda. Porto Alegre, RS: Lugano, 2006.
- RODRIGUES, Danielle Tetü. *O direito & os animais: uma abordagem ética, filosófica e normativa*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.
- SINGER, Peter. *Libertação animal*. Tradução Marly Winckler, Marcelo Brandão Cipolla. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2010.